

**RESOLUÇÃO Nº 001/2013-QUI**

*Ingresso de Portador de Diploma de Curso Superior  
para cursar Nova Habilitação - Ano Letivo de 2013.*

A COORDENADORA ADJUNTA DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE QUÍMICA da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a Resolução nº 093/2002-CEP, que aprova normas para o ingresso de portadores de diploma de curso superior para cursar nova habilitação/modalidade/ênfase do mesmo curso de graduação na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital nº 026/2012-DAA, de 17/12/2012, que publica vagas e procedimentos para o ingresso de Portadores de Diploma de Curso Superior para cursar nova habilitação do mesmo curso de graduação presencial – ano letivo de 2013;

considerando o item 4.3 e os sub itens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3 do Edital nº 026/2012-DAA, de 17/12/2012

“ad referendum”,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir** os pedidos de ingresso de portador de diploma de curso superior para cursar nova habilitação dos requerentes abaixo para o curso de **Química – Habilitação Bacharelado** da UEM, turno integral, ano letivo de 2013, respeitados a ordem de classificação, baseada no Artigos 11 e 12 da Resolução nº 093/2002-CEP, e o limite de **04 (quatro) vagas**, devendo os mesmos serem enquadrados no 1º ano da Série Especial:

**REQUERENTES DE ORIGEM DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	REQUERENTES	CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO Média Aritmética
1º	Fernando Rodrigues de Carvalho	8,1115
2º	Guilherme Henrique Ferrarezi Chiari	6,7170
3º	Cristina Sayuri Saito	6,5423
4º	Michelle Moura	6,0923

**REQUERENTE DE ORIGEM DE INSTITUIÇÃO PARTICULAR**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	REQUERENTE	CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO Média Aritmética
5º	Claudinei Machini	6,2378

**Art. 2º - Deferir** os pedidos de ingresso de portador de diploma de curso superior para cursar nova habilitação dos requerentes abaixo para o curso de **Química – Habilitação Licenciatura** da UEM, turno noturno, ano letivo de 2013, respeitados a ordem de classificação, baseada no Artigo 11 e 12 da Resolução nº 093/2002-CEP, e o limite de **03 (três) vagas**, devendo os mesmos serem enquadrados no 1º ano da Série Especial:

REQUERENTES DE ORIGEM DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	REQUERENTES	CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO Média Aritmética
1º	<b>Manuele Virgilio Martini</b>	<b>6,8737</b>
2º	<b>Edson Yasuo Mitsuyasu</b>	<b>6,7707</b>
3º	<b>Fernando Rosseto</b>	<b>6,7395</b>
4º	Cristina Rodrigues dos Santos	6,3519
5º	Márcio Henrique Caresia	5,8407

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 15 de janeiro de 2013.

Profª Fernanda Andréia Rosa  
COORDENADORA ADJUNTA